



DECRETO Nº 5.260 DE 19 DE JULHO DE 2021

(Altera o Decreto Municipal nº 5.258 de 15 de julho de 2021 e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 5.258 de 15 de julho de 2021, passam a ter a seguinte redação:

(...)

"Art. 1º Fica autorizado de 16 a 31 de julho de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, como Agropecuária, Material de Construção, Material Elétrico e Hidráulico, Pet Shops e demais estabelecimentos fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento), entre 7hs e 18hs."

(...)

"Art. 2º Fica autorizado de 16 a 31 de julho de 2021, o funcionamento dos bares, sorveterias, cafeterias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), com até 04 (quatro) pessoas por mesa, entre 10hs e 22hs, de segunda a domingo."

(...)

"Art. 4º Fica permitido o atendimento presencial nos supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e similares, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), das 6hs às 20hs, sendo vedado em seu interior o consumo de alimentos."

(...)

"Art. 5º Fica permitido o atendimento presencial nas padarias e lojas de conveniência, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), das 6hs às 22hs, podendo existir o consumo de alimentos somente nas mesas com no máximo 4 (quatro) pessoas."



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

(...)

Art. 7º Os templos e cultos religiosos em geral poderão continuar com suas atividades, porém com limitação no número de fiéis em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento e duração de no máximo 60 (sessenta minutos) em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro, e cessar suas atividades até às 21hs."

(...)

Art. 2º Fica autorizado a realização de audiências públicas, reuniões dos conselhos municipais, cursos e treinamentos de interesse público, em sistema híbrido, devendo ser observado o distanciamento social, uso de máscaras, álcool gel e os demais protocolos sanitários.

Art. 3º Ficam mantidas as demais medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº 5.258 de 15 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto vigorará do dia 19 a 31 de julho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 19 de julho de 2021.


ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -